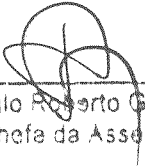


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

LIDO
Em 09/04/03
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 288/2003 /03
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CEOF & CCJ -
Em 09/04/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a educação,
prevenção e contenção do uso do
fumo, álcool e outras drogas, para
servidores e funcionários públicos
e privados no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

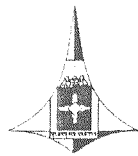
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Distrito Federal a política de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool, e outras drogas a servidores e funcionários da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal, empresas públicas e privadas, com a participação de organizações não-governamentais, sociedade organizada e movimentos populares.

Art. 2º - A política de prevenção ao uso do fumo, álcool, e outras drogas por parte dos servidores e funcionários das empresas públicas e privadas, tem por finalidades, dentre outras:

I - desenvolver programas de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas;

II - treinar e preparar profissionais para ações antitabagísticas, prevenção ao uso de drogas e álcool;

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 288/03
PL n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

III - promover campanhas educativas permanentes e agressivas, sobre o impacto do uso do fumo, álcool e outras drogas nas repartições públicas e privadas, direcionadas aos seus funcionários;

IV - incentivar a iniciativa privada para que, em suas empresas, desenvolvam ações de prevenção, educação e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas;

V - propor mecanismos de incentivo fiscal progressivo, respeitando a legislação tributária vigente, para as empresas que implantarem programas de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas, entre seus funcionários, usando o critério de progressividade a equivalência do número de participantes.

Art. 3º - São princípios básicos da política de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas nas repartições públicas e privadas, na escola e na família:

I - o enfoque humanista com características holísticas, democráticas e participativas;

II - a concepção da prevenção em sua totalidade, vista como agente de integração entre o indivíduo, o ambiente de trabalho, a escola, a família e a comunidade;

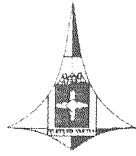
III - a abordagem articulada das questões de saúde, bem-estar e integração social ligadas ao indivíduo e ao grupo;

IV - o reconhecimento ao cidadão, o respeito à pluralidade e à diversidade de pessoa a pessoa em sua formação cultural e social.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo instituir o órgão gestor da política de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas.

PROFESSOR LEGISLATIVO
PENIEL PACHECO
PSB

12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Parágrafo único – O órgão gestor deve trabalhar em conjunto com os demais órgãos governamentais competentes e buscar o apoio da iniciativa privada, de organizações não-governamentais, da sociedade organizada, dos movimentos populares e instituições religiosas.

Art. 5º - São atribuições do órgão gestor:

I - definir diretrizes para a implementação da política estadual de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas no trabalho, na escola e na família;

II - instalar campanhas educativas, instruindo sobre o impacto do uso do fumo, álcool e outras drogas no organismo humano;

III - favorecer a contenção do uso do fumo, álcool e outras drogas, evitar sua disseminação para prevenir o surgimento de doenças;

IV - estimular a convivência de grupos em atividades recreativas, desportivas, artístico culturais, dentre outras, atendendo o interesse dos grupos;

V - promover a capacitação de recursos humanos para o surgimento de agentes nas atividades a serem implementadas;

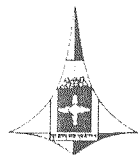
VI - criar e orientar equipes, repassando técnicas, dados, conhecimentos específicos nos cuidados com a saúde, prevenção e motivação para um viver mais pleno e sadio;

VII - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na sustentação da implementação e continuidade de ações motivadoras;

VIII - participar na elaboração de planos, negociação de programas, estudos e projetos voltados para a educação, prevenção e contenção do uso do fumo, álcool e outras drogas.

PL 285/03
03/03

92



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Art. 6º - As empresas privadas que desenvolvem ou venham a desenvolver, campanhas, programas e ações preventivas ao uso do fumo, álcool e outras drogas junto a seus funcionários, receberão certificado válido como título para todos os efeitos, especialmente no que tange à participação das empresas em processos licitatórios.

Parágrafo único – Cabe ao órgão gestor cadastrar as empresas a que se refere o caput deste artigo, elaborar os critérios para a concessão dos referidos certificados e regulamentar e disciplinar a sua emissão.

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei promovidas por instituições públicas e privadas, priorizarão o uso da estrutura funcional existente, contando com recursos humanos qualificados.

Parágrafo único – Entende-se por recursos humanos qualificados os profissionais com formação específica na área de medicina do trabalho e pessoas de comprovada aptidão para tarefas de ajuda e solidariedade com os demais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

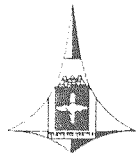
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 288.03 |
| Fla. n.º 04 mc |

Segundo estatísticas da Organização Mundial de Saúde – OMS, a mortandade causada pelo hábito de fumar mata cinco milhões de pessoas por ano, com projeções para atingir dez milhões de vítimas anuais em poucas décadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

O Cigarro contém 4.700 substâncias prejudiciais à saúde. Algumas delas estão presentes na composição de solventes, amônia, terebentina, formol, acetona, naftalina e veneno para ratos, dentre outras. Mas apenas uma, a nicotina, é responsável pela dependência química e torna difícil largar o vício.

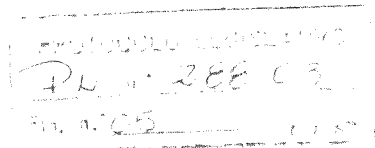
Segundo estudos científicos, a nicotina leva nove segundos depois de tragada, para chegar ao cérebro e desencadear a liberação da dopamina, um neurotransmissor que provoca a sensação do prazer.

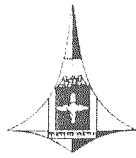
O câncer é a principal consequência do uso do tabaco no mundo. No Brasil, o tabaco é responsável por 90% de todos os tipos de cânceres. Só o de pulmão matou mais de 15 mil brasileiros em 2002. O consumo do cigarro causa outros problemas de saúde que matam, como infarto do miocárdio, derrame e enfisema pulmonar, provocando também doenças como catarata, infertilidade e envelhecimento precoce da pele.

Pesquisadores do Instituto Nacional do câncer (INCA), órgão do Ministério da Saúde, realizam desde o ano passado, um inquérito domiciliar sobre o Comportamento de Risco e Morbidade Referida de Agravos não-Transmissíveis. O trabalho tem o objetivo de flagrar a situação de pessoas em relação à exposição a fatores de risco de câncer e doenças não transmissíveis. A pesquisa vai abranger 19 mil lares brasileiros e terá como alvo 54 mil pessoas a partir dos 15 anos nos 26 Estados. A previsão é que o levantamento será concluído em junho deste ano.

De acordo com a Coordenação de Controle do Câncer e Tabagismo do Distrito Federal, a batalha para se livrar do vício é dura. De cada 20 inscritos nos grupos de ajuda, apenas metade, em geral, comparece aos encontros do início ao fim. Desses, só 38%, em média, largam o cigarro definitivamente.

A Pesquisa Nacional sobre Estilo de Vida, feita pelo Ministério da Saúde no ano passado, confirma que 78% dos fumantes querem largar o vício. Por outro lado, estudos internacionais demonstram que apenas 3% dos dependentes conseguem driblar o vício para sempre, sem qualquer tipo de tratamento, a cada ano.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Segundo matéria publicada no Jornal Correio Braziliense – Cidades do dia 17/02/03, o Distrito Federal gasta R\$ 12 milhões mensais com o diagnóstico e o tratamento de doenças relacionadas ao tabaco – R\$ 4 milhões a mais do que arrecada por mês em impostos com a venda do cigarro.

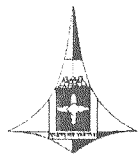
Os dados são da Coordenação do Controle de Câncer da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Segundo o médico Celso Antônio Rodrigues da Silva, responsável pela coordenação, estima-se que no ano passado tenham morrido 200 mil pessoas no Brasil, vítimas de doenças associadas ao vício. A média no Distrito Federal foi de três a quatro óbitos por dia.

Outra questão que deve ser salientada é o perigo representado pelo uso de drogas proibidas, tais como a maconha e a cocaína, dentre outras. De acordo com o Ministério da Saúde, os transtornos mentais causados pelo uso de drogas representam uma das principais causas de internações nos centros psiquiátricos públicos. Para piorar a situação, não há no Distrito Federal, de acordo com matéria publicada pelo Jornal de Brasília de 30 de março de 2003, clínicas públicas com equipe médica especializada para o tratamento dos dependentes químicos.

Mesmo para aquelas pessoas que conseguiram eliminar o vício por drogas proibidas, a situação é preocupante. Pesquisa realizada por cientistas do Hospital Geral de Massachusetts (EUA) apontou que pessoas ex-usuárias de drogas, as quais deixaram o vício no prazo de um ano, apresentam sérios problemas de coordenação motora e concentração. O próximo passo da pesquisa parece procurar evidências sobre a relação entre o uso de drogas e a liberação de substâncias no organismo que levam à contração das veias e das artérias cerebrais, reduzindo a circulação de oxigênio e contribuindo para a morte das células do cérebro.

O consumo descontrolado de bebidas alcoólicas em nossa sociedade tem aumentado nos últimos anos. De acordo com pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Prevenção ao Crime, o consumo do álcool chega a ser maior do que o do leite.

PN 2003/123
12/08/03
12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Por outro lado, cabe ressaltar que, apesar de a bebida ser considerada droga, ela é lícita e, portanto, tolerada pela sociedade civil. Dessa forma, nota-se que um número crescente de pessoas têm iniciado a consumir álcool ainda na juventude, com a complacência de seus pais.

Estatísticas como as acima expostas nos impulsionam a investir no tratamento de ajuda aos dependentes químicos, através das medidas que estamos propondo, cujo objetivo é justamente oferecer políticas de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas.

A extensão da temática ora apresentada levou-nos a debruçar-nos sobre o problema e procuramos através desta proposição uma forma de instituir por meio de Lei, uma política preventiva que vise à educação, prevenção e a coibir o uso do fumo, do álcool e de outras drogas entre os funcionários e empregados de órgão e empresas públicas e privadas.

Entendemos que as ações decorrentes dessa Lei contribuirão para melhorar a vida de milhares de pessoas, que se livrarão dos vícios e será parte desse trabalho maior da luta contra o crime e a violência.

Considerando a relevância da proposta, pedimos o apoio dos nobres pares, desta Casa, para sua aprovação.

Sala das Sessões,

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 288 / 03 |
| Fls. n.º 07 |


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital